



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 244589/2015 (DIGITAL)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL : JOSÉ DE SOUZA
NOVELI ANGELONI LTDA - ME

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 376/2007, firmado entre a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Indavaí, o qual por meio do Acórdão nº 9/2017-TP, este Tribunal julgou **IRREGULARES** com **determinação** ao Sr. José de Sousa e à empresa Noveli & Angeloni Ltda – ME de **restituição** solidária aos cofres públicos estaduais, no valor de **R\$ 45.092,56**, devidamente atualizado desde 10-5-2011; e, **aplicação** ao Sr. José de Sousa e à empresa Noveli & Angeloni Ltda – ME, para cada um, a multa proporcional ao dano causado ao erário de 10% sobre o valor citado acima.

Ocorre que, foi publicado em 30/03/2017, o Acórdão nº 102/2017-TP, onde os Senhores Conselheiros deste Tribunal de Contas, ACORDAM por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 827/2017 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 8.584-7/2017, interposto pelo Sr. José de Souza, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 9/2017-TP, para **declarar nulo** de pleno direito todos os atos processuais posteriores à citação inválida do Recorrente, inclusive o citado acórdão, **devolvendo** o prazo integral ao Sr. José de Souza para apresentação de defesa nos autos desta Tomada de Contas, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Diante do exposto, encaminha-se os autos à Presidência desta Casa para conhecimento, e, após sugiro respeitosamente, o encaminhamento ao Relator originário para providências, conforme determinado no Acórdão nº 102/2017-TP.

É a informação.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2017.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013